



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2557/2026

Em, 04 de maio de 2026

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFEM, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – R\$ 12,00 (doze reais) por aluno, por mês, para estudantes da educação básica em período parcial;***
- II – R\$ 14,00 (quatorze reais) por aluno, por mês, para estudantes da educação básica em período integral.***

Art. 2º. O art.7º da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os recursos do PAFEM terão como fonte dotações da manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e recursos livres do Tesouro Municipal, observada a legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá garantir dotação orçamentária específica e suficiente para a execução do Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFEM, assegurando sua continuidade durante o exercício financeiro.”

Art. 3º. O art. 9º da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Cada unidade escolar deverá apresentar o Plano de Ação Anual Escolar – PAAE até o dia 15 de fevereiro de cada exercício.

Art. 4º- O art. 12 da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 12. *A aplicação dos recursos observará a legislação educacional e de contratações públicas vigente, especialmente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

Art. 5º- O art. 17 da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *A prestação de contas será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.*

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de maio de 2026.

APROVADO
EM. 04/05/2026

.....
Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMGIRO

Eduardo Burgarelli
Assessor Administrativo
Port. Nº 08/2026

05/05/2026

SANCIONADO
Em 05/05/2026

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal